



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Rua Padre Alberico, nº. 440, Bairro São Luiz, Formiga, CEP 35570-000, Estado de Minas Gerais

Documento publicado no
Diário Oficial da União em
04/12/17
Seção nº 3 Pág. nº 60
Nome: force
Assinatura:

CONTRATO Nº 04/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS CAMPUS FORMIGA E
AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA –
ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS CAMPUS FORMIGA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Diretor Geral Washington Santos da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-7.188.866, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 962.190.336-04, residente e domiciliado à Rua Marciano Monserrat, nº 36 A, Bairro Quinzinho, em Formiga, Estado de Minas Gerais, CEP 35.570-000, nomeado pela Portaria 1.332 de 22 de setembro de 2015, publicado no Dou de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pag.19, e, de outro lado **AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.381.960/0001-62, estabelecida à Avenida Amazonas, nº 885, Sala 332 Bairro Centro, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.180-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor Marcelo Cesar Finelli de Souza, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.998.307, expedida pela SSP-MG e do CPF nº 788.108.336-00, residente e domiciliado à Av. Deputado Cristovam Chiaradia, nº 351, Apartamento 703, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-815, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; no Edital de Pregão Eletrônico de nº 10/2017 – IFMG, processado sob o nº 23208.000241/2017-25, e demais normas aplicáveis à matéria.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. nº 1086157
JAB-MG 23104

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos do IFMG CAMPUS FORMIGA com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme especificações constantes No Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017 e seus Anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2017 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Valor Anual
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva (TRIMESTRAL) e corretiva (POR DEMANDA) em aparelhos de ar condicionado, bebedouros e refrigeradores para o IFMG CAMPUS FORMIGA. Os itens estão especificados no item 3.1 – Anexo 1 do Edital.	Srv.	RS 26.800,00
02	Estimativa de peças de reposição e componentes diversos para manutenção dos itens especificados no item 3.1 - Anexo I do Edital.	Unid.	RS 8.000,00

Obs.: Os valores para peças de reposição são estimados, podendo haver demanda inferior ou superior aos valores indicados.

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. O Pregão Eletrônico nº 10/2017 - IFMG e seus Anexos;
- II. As correspondências trocadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no supracitado processo.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Ilzo Izoldino de Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 1086157
JAE-MG 23104

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais), estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuído mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração.

6.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

6.6.1. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 02/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 086157
JAB-MG 23104

6.6.2. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.6.3. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
JAB-MG 23104

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS FORMIGA, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.


Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;

III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;

V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
DAB-MG 23104

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHOS Nº: 2017NE800283 e 2017NE800288

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas

Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.17 e 339030.25

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - VERIFICAR CLÁUSULAS DO EDITAL

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

Itzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

XVIII. Para a realização dos serviços a empresa contratada deverá apresentar orçamento para aprovação prévia, discriminando as peças a serem substituídas, e este deverá ser aprovado pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

I. Emitir a Nota de Empenho;

II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;

IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;

V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;

VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;

VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;

VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;

IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
DAB-IFMG 23104

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
OAB-MG 23104

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Ricardo José da Fonseca, Matrícula SIAPE nº 1671872, CPF: 821.515.046-20 e, como Fiscal Substituto, o Servidor Evandro da Silveira Loschi, Matrícula SIAPE nº 1122132, CPF: 080.133.296-66, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

B
W

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Marcelo Cesar Finelli de Souza, Engenheiro Mecânico, portador do CPF- MF sob o n º 788.108.336-00.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

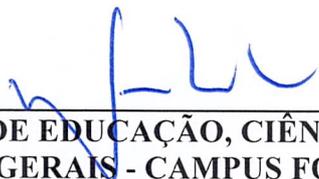
O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE em forma de extrato no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

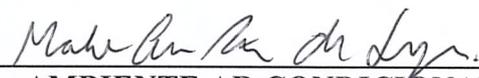
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Formiga, 01 de novembro de 2017.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS
GERAIS - CAMPUS FORMIGA**
Diretor Geral Washington Santos da Silva
CONTRATANTE



AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA – ME
Marcelo Cesar Finelli de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



CAMPUS BACABAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2017 - UASG 158297

Nº Processo: 23249016465201721. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preço para aquisição de acervo bibliográfico para os campi do polo central de contratações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão. Total de Itens Licitados: 01069. Edital: 04/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Governador João Alberto S/n Centro BACABAL - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158297-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/01/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOABE DOS SANTOS MELO

Pregoeiro

(SIDEC - 01/12/2017) 158297-26408-2017NE800007

CAMPUS SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 5/2017 - UASG 158291

Nº Processo: 23249001513201787. Objeto: Aquisição de Licença para uso do Software Biblioteca Virtual Minha Biblioteca ao IFMA campus São João dos Patos. SERVIÇO Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O valor ofertado pela contratada é vantajoso para o IFMA SJP durante o período de 12 meses, conforme proposta comercial. Declaração de Inexigibilidade em 14/02/2017. WALBER FRANCISCO PEREIRA. Diretor de Planejamento e Gestão. Ratificação em 30/11/2017. ELISSANDRO TAVARES DA SILVA. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 23.232,00. CNPJ CONTRATADA : 13.183.749/0001-63 MINHA BIBLIOTECA LTDA..

(SIDEC - 01/12/2017) 158291-26408-2017NE800030

CAMPUS VIANA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 154856

Nº Processo: 23249022472201762. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 25252251000194. Contratado: F G ARAUJO EIRELI - ME - Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos conforme especificações, estimativas de consumo e exigências constantes na lista de serviços para o IFMA Campus Viana. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 30/11/2017 a 29/11/2018. Valor Total: R\$23.985,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800127 Fonte: 112915045 - 2017NE800139. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 01/12/2017) 154856-26408-2017NE800007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2017 - UASG 154856

Nº Processo: 23249022472201762. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 02352031000137. Contratado: DEBORAH CRISTINA QUEIROZ - SEVERGNINI & CIA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos conforme especificações, estimativas de consumo e exigências constantes na lista de serviços para o IFMA Campus Viana. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 30/11/2017 a 29/11/2018. Valor Total: R\$18.005,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800128 Fonte: 112000000 - 2017NE800132 Fonte: 112915045 - 2017NE800137. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 01/12/2017) 154856-26408-2017NE800007

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 154856

Nº Processo: 23249022472201762. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO. CNPJ Contratado: 02352031000137. Contratado: DEBORAH CRISTINA QUEIROZ - SEVERGNINI & CIA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos conforme especificações, estimativas de consumo e exigências constantes na lista de serviços para o IFMA Campus Viana. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 30/11/2017 a 29/11/2018. Valor Total: R\$18.210,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800129 Fonte: 112915045 - 2017NE800138 Fonte: 112000000 - 2017 800130. Data de Assinatura: 30/11/2017.

(SICON - 01/12/2017) 154856-26408-2017NE800007

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 117, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO
PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSOR SUBSTITUTO - EDITAL Nº 107/2017

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, designado pela Portaria IFMT nº 891 de 24.04.2017, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º da Lei nº 8.745/93 e Lei nº 9.849/99 e o Edital IFMT nº 111/2017, resolve:

1 - Homologar, parcialmente, o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Substituto de que trata o Edital IFMT nº 111/2017, conforme abaixo:
CAMPUS CAMPO NOVO DO PARECIS
Área: AGRONOMIA

Classificação	Candidatos	Situação
1ª	LISSIA LETICIA DE PAIVA OLIVEIRA	Aprovada
2ª	ELDA CRISTINA BIEZUS	Classificada

Área: CONTABILIDADE

Classificação	Candidatos	Situação
1ª	GERALDO BASTOS RIBEIRO	Aprovado
2ª	LETICIA PEREIRA	Classificada

CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE
Área: PORTUGUÊS / ESPANHOL
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
CAMPUS SÃO VICENTE
Área: QUÍMICA

Classificação	Candidatos	Situação
1ª	EDSON HENRIQUE PEREIRA DE ARRUDA	Aprovado
2ª	RENATA SOBRAL SILVA	Classificado

II - Fste Edital entra em vigor na data de sua publicação.

WANDER MIGUEL DE BARROS

RETIFICAÇÕES

Retificar a publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao contrato 048/2017, publicado na Seção 3, Edição nº 223 de 22/11/2017, pág. 52, que trata da prorrogação do contrato da professora substituta LINCHEY ELIAS SOUSA.
onde se lê: "Prazo da Prorrogação: 21.09.2017 a 20.03.2018";
leia-se: "Prazo da Prorrogação: 20.09.2017 a 19.03.2018";

Retificar a publicação do Extrato de Termo Aditivo nº 01 ao contrato 081/2017, publicado na Seção 3, Edição nº 223 de 22/11/2017, pág. 53, que trata da prorrogação do contrato do professor substituto LUCAS ALMEIDA DE HOLANDA.
onde se lê: "Prazo da Prorrogação: 10.11.2017 a 09.05.2018";
leia-se: "Prazo da Prorrogação: 09.11.2017 a 08.05.2018";

CAMPUS BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 158497

Número do Contrato: 7/2015.
Nº Processo: 23189031158201561.
PREGÃO SRP Nº 8/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 10398803000280. Contratado: RONDAI SEGURANCA LTDA - Objeto: Segundo Termo Aditivo de prazo e valor do contrato nº 07/2014 de prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para o IFMT - Campus Barra do Garças. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 e Lei 10.520/2002. Vigência: 01/12/2017 a 01/12/2018. Valor Total: R\$117.288,48. Fonte: 112000000 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 01/12/2017.

(SICON - 01/12/2017) 158497-26414-2017NE800002

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS COLUMBÁAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2017 - UASG 158450

Nº Processo: 23347013390201719. Objeto: Pregão Eletrônico - Concessão de espaço público para exploração comercial (Cantina). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 04/12/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Pedro de Medeiros, S/n - Bairro Popular Velha COLUMBÁ - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158450-05-4-2017. Entrega das Propostas: a partir de 04/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/12/2017 às 15h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EUMIR DE MORAES RONDON
Pregoeiro

(SIDEC - 01/12/2017) 158450-26415-2017NE800017

CAMPUS NOVA ANDRADINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2017

O IFMS - campus Nova Andradina torna público o resultado de julgamento do Pregão nº 01/2017, que tem como objeto: a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia, que consistem na adaptação e reforma do refeitório acadêmico, bem como construção de calçada de passeio que liga o refeitório ao alojamento masculino, e este à quadra poliesportiva.

MARCIELE NASCIMENTO BRITO
Pregoeira

(SIDEC - 01/12/2017) 158452-26415-2017NE800045

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS FORMIGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 158513

Nº Processo: 23208000241201725.
PREGÃO SISPP Nº 10/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE CNPJ Contratado: 05381960000162. Contratado: AMBIENTE AR CONDIÇONADO EIRELI -ME. Objeto: Contratação de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e equipamentos do IFMG Campus Formiga, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição. Fundamento Legal: LEIS 8.666/93 E 10.520/2002. Vigência: 04/12/2017 a 03/12/2018. Valor Total: R\$34.800,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800283. Fonte: 112000000 - 2017NE800288. Data de Assinatura: 29/11/2017.

(SICON - 01/12/2017) 158513-26409-2017NE800023

CAMPUS OURO BRANCO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2017

O IFMG torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 002/2017. Objeto: aquisição de materiais de manutenção de bens móveis, destinados aos campi da Regional 02 / do IFMG. Item 67: COPY INFO- COMÉRCIO DE MAÇÃ E SUPRIM. LTDA. Itens 10, 23, 24, 37, 41, 53: GR COMÉRCIO EIRELI-ME. Itens 2, 3, 4, 7, 8, 12, 25, 26, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 78: C V MAFATTI COMP. ELETRONICOS- EPP. Item 35: ELETRO VILEMAR LTDA- ME. Itens 15, 16, 17, 18, 28, 32, 36, 38, 39: ELETROSIA MATERIAL ELETRICO LTDA. Item 11, 13, 22, 34, 51, 65, 79: POTENCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-EPP. Itens 5, 19, 20, 21, 48, 76: BG COMÉRCIO E MATERIAIS EIREL. Itens 14, 27, 43: ELETRICA MINEIRO EIRELI- ME. Item 30: INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. Os demais itens foram cancelados na aceitação ou desertos.

CRISTYANI DE FIGUEIREDO GOMES
Pregoeira

(SIDEC - 01/12/2017) 155230-26409-2017NE800040